

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**MANUAL DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E
MESTRES (APM)**

Versão nº1
SÃO PAULO - SP
2021

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
Conceitos básicos	4
O que significa reter impostos na fonte?	4
Passos essenciais para a contratação de empresa prestadora do serviço	4
Quando e como ocorre a retenção?	5
Caso 1: a empresa é optante pelo Simples Nacional	5
3.1.1. Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ?	6
3.1.2. Existe retenção do INSS?	6
3.1.2.1. Quando haverá a dispensa da retenção do INSS?	8
3.1.3. Existe retenção do ISS?	9
3.1.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município	10
3.1.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município – CPOM	10
Caso 2: a empresa é enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual)	11
3.2.1. Existe retenção de INSS?	11
Caso 3: a empresa é não optante pelo Simples Nacional	14
3.3.1. Existe retenção de INSS?	15
3.3.2. Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL?	18
3.3.3. Existe retenção de IRRF?	20
3.3.4. Existe retenção de ISS?	22
Caso 4: serviços autônomos	25
3.4.1. Existe retenção de INSS?	27
3.4.2. Existe retenção de IRRF?	29
3.4.3. Existe retenção de ISS?	34
3.4.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município	34
3.4.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município – CPOM	34
O que fazer quando a Nota Fiscal possuir erro(s)?	35
Quais são as obrigações fiscais após o recolhimento dos impostos?	35
Fique atenta(o) a estes pontos!	37
Fluxogramas	39
INSS DE EMPRESAS MEI	39
RETENÇÃO NA FONTE – INSS	40
RETENÇÃO DE PIS / COFINS E CSLL	41
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	42
RETENÇÃO NA FONTE - ISS	43
RETENÇÃO NA FONTE - PESSOA FÍSICA	44

APRESENTAÇÃO

Olá! Tudo bem?

Este texto é destinado aos gestores das Associações de Pais e Mestres (APM) e de Escolas Estaduais para ser uma ferramenta que possibilite identificar quando, nas contratações de serviços pela APM, deve haver a retenção de impostos na fonte e o seu recolhimento na rede bancária. Especificamente, o manual visa a orientar as APM sobre a retenção de impostos relativamente aos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE Paulista).

O PDDE Paulista foi instituído pela Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto n.º 64.644, de 05 de dezembro de 2019, e sua prestação de contas obedece às normas da Resolução Seduc n.º 49, de 30 de abril de 2020.

As prestações de contas das APM estão sujeitas a auditorias realizadas por órgãos de controle externo e interno (Tribunal de Contas, Secretaria da Fazenda, auditorias interna e externa etc.). Por isso, a utilização das verbas repassadas deve cumprir rigorosamente a legislação em vigor. A observância ao exposto neste texto permitirá que as prestações de contas da APM não sejam rejeitadas e, assim, que os repasses de verbas não sejam interrompidos. Dessa forma, a APM poderá cumprir seu papel de instituição auxiliar da Escola no aperfeiçoamento do processo educacional e de estímulo à integração família-escola.

Caso tenha alguma dúvida e não encontre a resposta neste manual, se possui alguma sugestão, reclamação, por favor, entre em contato conosco! Nosso e-mail é pdde@educacao.sp.gov.br.

Boa leitura e boas análises!

1. Conceitos básicos

1.1. O que significa reter impostos na fonte?

Reter na fonte significa descontar determinado valor de um pagamento a ser realizado. A retenção de impostos na fonte ocorre quando há uma relação de prestação de serviços envolvida. Portanto, só há retenção de impostos quando o documento fiscal apresentado é uma Nota Fiscal de Serviços (seja convencional ou eletrônica). De posse da Nota Fiscal de Serviços (convencional ou eletrônica), é necessário que a APM proceda à sua análise, para verificar se o serviço prestado pela empresa está sujeito, ou não, à retenção de impostos na fonte.

A retenção na fonte é, na verdade, a antecipação de uma parte dos valores de impostos que devem ser pagos pela empresa contratada. O valor descontado deve ser posteriormente recolhido ao seu titular (o INSS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Prefeitura), através da guia apropriada.

2. Passos essenciais para a contratação de empresa prestadora do serviço

Sempre que a APM necessitar realizar a contratação de empresa para realizar qualquer serviço, deve atentar para os seguintes aspectos:

- Verificar previamente o cadastro do CNPJ da empresa, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_a_Solicitacao.asp), para se certificar de que está enquadrada no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE apropriado para executar o serviço a ser contratado;

- Só poderá ser contratada a empresa cujo status da situação cadastral seja ATIVA, e a data dessa consulta deve ser anterior à emissão da nota fiscal de serviços, ou seja, a consulta do CNPJ deve ocorrer na data do orçamento;
- Verificar, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>), se a empresa a ser contratada para realizar o serviço é optante pelo Simples Nacional e/ou SIMEI.

3. Quando e como ocorre a retenção?

3.1. Caso 1: a empresa é optante pelo Simples Nacional

Para verificar se a empresa prestadora do serviço é optante pelo Simples Nacional, basta realizar uma consulta no [portal da Receita Federal](#), como apresentado na imagem abaixo:

A imagem é uma captura de tela de uma interface web de consulta da Receita Federal. No topo, há uma barra de navegação com botões para 'Simples Serviços' e 'Simei Serviços', além de links para 'Início', 'Voltar' e controles de zoom. O conteúdo principal é uma página intitulada '>Consulta Optantes'. Abaixo do título, há uma seção 'Data da consulta: 24/06/2021 20:22:30'. A seguir, uma seção 'Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz' contém o CNPJ '25.019.281/0001-55', uma explicação sobre a opção pelo Simples Nacional e SIMEI, e o nome empresarial 'MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA'. Uma seção 'Situação Atual' indica que a empresa é 'Optante pelo Simples Nacional desde 16/06/2016' e 'NÃO enquadrado no SIMEI'. Há botões para '+ Mais informações' e 'Períodos Anteriores'. Na base da página, há uma barra verde com o link 'Política de Privacidade e Condições de Uso' e o logo da Receita Federal.

3.1.1. Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ?

Quando a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL, **não** haverá retenção na fonte de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e PIS/COFINS/CSLL. Essas empresas devem apresentar ao tomador do serviço (a APM), junto a cada uma de suas Notas Fiscais, o Anexo I da Instrução Normativa SRF n.º 459.

Anexo I da Instrução Normativa SRF n.º 459¹

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

3.1.2. Existe retenção do INSS?

A empresa optante pelo Simples Nacional que prestar serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada referente a vigilância, conservação e construção civil, tributada na forma do [Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006](#), **está sujeita à retenção do INSS** sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitido. Deste modo, a APM que

¹ O documento pode ser acessado em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=19670>>.

contratar esses serviços, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de prestação de serviços e recolher esse valor à Previdência Social, emitindo uma GPS (Guia da Previdência Social), a qual deverá estar identificada com a razão social e o número do CNPJ da empresa contratada.


A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia. Recomenda-se que o tributo seja pago na mesma data em que ocorrer o pagamento do fornecedor.

A GPS (Guia de Previdência Social) que deve ser emitida é a de Código 2631. No campo "Identificador" deve ser informado o número do CNPJ da empresa contratada e, no campo "Nome ou Razão Social", deve ser informado o nome da empresa contratada, seguido do nome da APM. Para emitir a GPS (online),

acesse:

<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>.

Modelo de GPS com o código 2631

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	
NOME DA EMPRESA: CNPJ DA EMPRESA: DESCREVA RESUMIDAMENTE O SERVIÇO:		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

3.1.2.1. Quando haverá a dispensa da retenção do INSS?

MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) optantes pelo SIMPLES NACIONAL, prestadoras de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, quando não forem tributadas na forma do [Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006](#) (mas sim pelos anexos I, II, III e V), **não** estão sujeitas à retenção de INSS na fonte.

Essas empresas devem apresentar ao tomador do serviço (APM), junto a cada uma de suas Notas Fiscais, Declaração sobre seu regime de tributação, informando em qual dos Anexos da Lei Complementar n.º 123/2006 está enquadrada.



Observação: Conforme Ato declaratório interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, os serviços de pintura predial, instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas e esteiras rolantes exercidos por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional **não** estão sujeitos à retenção do INSS.

Há mais duas situações em que não cabe a retenção do INSS na fonte:

- Quando o valor correspondente aos 11% dos serviços em cada Nota Fiscal de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido para a emissão da GPS, que está fixado atualmente em R\$ 10,00;
- Quando a empreitada for realizada nas dependências da contratada.

3.1.3. Existe retenção do ISS?

A empresa optante pelo Simples Nacional que prestar serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada referente a vigilância, conservação e construção civil, tributada na forma do [Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006](#), está sujeita à retenção do ISS sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitido. A Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31/07/2003 estabelece que o tomador dos serviços (no caso, a APM) é responsável pelo crédito tributário, estando obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando houver a contratação dos seguintes serviços, entre outros:

- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, cada Prefeitura Municipal, ao regulamentar a Lei acima, pode atribuir ao tomador do serviço (a APM) a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS também na prestação de outros serviços. Por isso, é necessário que a APM conheça em detalhes a legislação municipal que trata do ISS. Essa legislação geralmente está disponível nos sites das Prefeituras ou Câmaras Municipais na Internet e define a responsabilidade pelo recolhimento do ISS (prestador ou tomador do serviço), fato gerador, base de cálculo, alíquotas, forma e prazos de recolhimento na rede bancária.

3.1.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município

Em alguns casos será necessário consultar o cadastro do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica. Para isso poderá ser utilizado o site da respectiva Prefeitura.

3.1.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município – CPOM

Em caso de contratação de prestadores de serviços sediados em outros Municípios, é necessário consultar o seu cadastro no CPOM (Cadastro de Empresas de Fora do Município) ou equivalente. A APM deverá consultar a Prefeitura de seu município acerca da possibilidade do recolhimento ou não do ISS, informando em caso de necessidade de recolhimento, a base de cálculo, alíquota, código de recolhimento e data de vencimento do tributo.

3.2. Caso 2: a empresa é enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual)

Para verificar se a empresa prestadora do serviço está enquadrada como MEI, basta realizar uma consulta no [portal da Receita Federal](#), como apresentado na imagem abaixo:

A imagem mostra a interface do portal da Receita Federal. No topo, há dois botões de navegação: 'Simples Serviços' e 'Simei Serviços'. À direita, há links para 'Início', 'Voltar' e ícones de zoom. O conteúdo principal apresenta a seguinte informação:

Data da consulta: 24/06/2021 20:26:34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.507.435/0001-95**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ROMER JACINTO ISRAEL 30353970824**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/04/2016**
Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/04/2016**

Abaixo, há um botão '+ Mais informações' e dois botões de ação: 'Voltar' e 'Gerar PDF'. No rodapé, há o link 'Política de Privacidade e Condições de Uso' e o logo da Receita Federal.

3.2.1. Existe retenção de INSS?

Na contratação de empresa MEI optante pelo SIMEI **não** são previstas retenções. **Porém, nos casos dos serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, hidráulica e pintura, será obrigatório o recolhimento de 20% sobre o valor dos serviços contratados a favor da Previdência Social, a título de INSS.**




Exemplo: se um dos serviços acima listados for contratado por R\$ 1.000,00, a APM deverá pagar R\$ 1.000,00 ao Microempreendedor Individual - MEI e recolher mais R\$ 200,00 ao INSS, elevando o custo total da contratação para R\$ 1.200,00. O valor a ser pago ao

Microempreendedor Individual - MEI e o valor a ser recolhido ao INSS devem ser desembolsados com os recursos da verba repassada. **É muito importante que esse custo seja considerado na pesquisa de preço, pois os orçamentos coletados junto a, no mínimo, três fornecedores devem considerar todos os custos da contratação.**

Deverá ser providenciada a emissão de Guia da Previdência Social - GPS com **Código 2100** e dados cadastrais da APM, para ser recolhida na rede bancária pela APM. Para emitir a GPS (online), acesse: <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>.

Modelo GPS com o código 2100

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: NOME APM CNPJ APM DESCREVA RESUMIDAMENTE O SERVIÇO		5. IDENTIFICADOR	
		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10. ATM, MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			



Atenção! Sempre que ocorrerem pagamentos a Microempreendedor Individual - MEI, a APM fica obrigada à entrega da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social, nos prazos legais estabelecidos. A GFIP deverá ser entregue/recolhida até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Caso não haja

expediente bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.



Atenção! Ao analisar as propostas recebidas, caso seja identificado que o prestador de serviços é um MEI e os serviços a serem contratados estão mencionados no primeiro parágrafo deste subitem, deverá ser adicionada à sua proposta 20% para recolhimento do INSS, de obrigação da APM/Tomador, para avaliar qual a proposta mais vantajosa para a contratação.

Acompanhe o exemplo a seguir:



Exemplo: As Empresas 1, 2 e 3 apresentam orçamentos de, respectivamente, R\$ 1.000,00, R\$ 900,00 e R\$ 1.100,00, conforme a tabela abaixo. Dentre elas, apenas a Empresa 2 é MEI:

EMPRESA	VALOR ORÇADO	MEI?
EMPRESA 1	R\$ 1.000,00	NÃO
EMPRESA 2	R\$ 900,00	SIM
EMPRESA 3	R\$ 1.100,00	NÃO



Modo Correto: Foram calculados os 20% da empresa 2 (MEI) e com isso, ela não obteve o menor valor orçado entre as pesquisas, tornando a Empresa 1 a vencedora com o menor preço.

EMPRESA	VALOR ORÇADO	MEI?	% IMPOSTO	VALOR IMPOSTO	VALOR A PAGAR	EMPRESA VENCEDORA
EMPRESA 1	R\$ 1.000,00	NÃO	0 %	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	SIM

EMPRESA					R\$	
2	R\$ 900,00	SIM	20%	R\$ 180,00	1.080,00	NÃO
EMPRESA	R\$				R\$	
3	1.100,00	NÃO	0 %	R\$ 0,00	1.100,00	NÃO

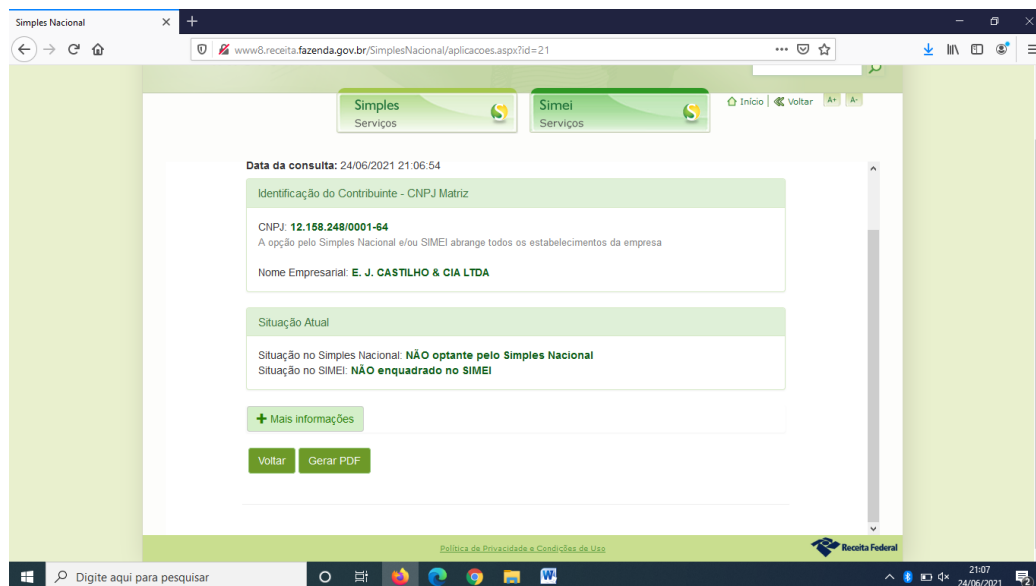


Modo Incorreto: Não foi levado em consideração o cálculo dos 20% sobre o valor orçado da empresa 2 (MEI), tornando a empresa 2 (erroneamente) a vencedora com o menor preço.

EMPRESA	VALOR ORÇADO	MEI?	% IMPOSTO	VALOR IMPOSTO	VALOR A PAGAR	EMPRESA VENCEDORA
EMPRESA	R\$				R\$	
1	1.000,00	NÃO	-	-	1.000,00	NÃO
EMPRESA					R\$	
2	R\$ 900,00	SIM	-	-	900,00	SIM
EMPRESA	R\$				R\$	
3	1.100,00	NÃO	-	-	1.100,00	NÃO

3.3. Caso 3: a empresa é não optante pelo Simples Nacional

Para verificar se a empresa prestadora do serviço está enquadrada como MEI, basta realizar uma consulta no [portal da Receita Federal](#), como apresentado na imagem abaixo:



3.3.1. Existe retenção de INSS?

A APM, como contratante de serviços, é a responsável pelo recolhimento da retenção. Há incidência de retenção do INSS no percentual de 11%, conforme artigo 78 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009. Ademais, conforme o disposto no art. 47, § 9.º da mesma norma, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social.

Existem dois tipos de contratação de serviços dos quais a IN RFB 971 determina que sofrerão a retenção na fonte. São eles:

- **Empreitada:** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido;
- **Cessão de mão-de-obra:** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de


trabalhadores que realizem serviços CONTÍNUOS, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

Mesmo existindo as duas hipóteses de contratação, **apenas a empreitada poderá ser contratada pela APM**. Isso porque a cessão de mão-de-obra exige que o serviço seja realizado de forma contínua nas dependências da contratante, **o que não é permitido pela utilização do recurso PDDE Paulista**.

A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do pagamento, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

Deve ser emitida a GPS (Guia de Previdência Social), com Código 2631, sendo que no campo “Identificador” deve ser informado o número do CNPJ da empresa contratada e, no campo “Nome ou Razão Social”, deve ser informado o nome da empresa contratada seguido do nome da APM.

Modelo de GPS código 2631

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
	4. COMPETÊNCIA	
	5. IDENTIFICADOR	
	6. VALOR DO INSS	
	7.	
<p>1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:</p> <p>NOME DA EMPRESA: CNPJ DA EMPRESA: DESCREVA RESUMIDAMENTE O SERVIÇO:</p>	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM, MULTA E JUROS	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

Quando a contratada não possuir empregados e os serviços forem prestados pessoalmente pelo titular ou sócio, de acordo com o art. 120 da IN RFB n.º 971, haverá a dispensa da retenção do INSS. Além disso, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.



Atenção! A atividade de recolher os impostos de competência da APM não pode ser delegada ao prestador do serviço, pois a empresa prestadora do serviço, quando faz seus recolhimentos de impostos, preenche as Guias de Recolhimento com Códigos diferentes.

Caso a APM não faça a retenção dos impostos e os recolhimentos na forma acima descrita, estará sujeita à autuação pelo órgão fiscalizador e será notificada a recolher o valor do principal acrescido de multa, juros e atualização monetária.

Isso porque as legislações que tratam do assunto atribuem ao tomador do serviço (no caso, a APM) a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento dos impostos.



Observação: Isenção.

A APM, na condição de contratante, ficará dispensada de efetuar a retenção do INSS quando o valor da retenção for inferior ou até R\$10. Porém este valor deverá ser acumulado para uma possível retenção futura no mesmo CNPJ.

3.3.2. Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL?

Segundo a IN SRF 459/2004 prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, e locação de mão-de-obra, bem como pela remuneração de serviços profissionais, **estão sujeitos à retenção na fonte** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

O valor da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação sobre o montante a ser pago do percentual de 4,65%, correspondente à soma das seguintes alíquotas:


- 1% (um por cento), a título de CSLL;
- 3% (três por cento), a título de Cofins; e
- 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), a título de PIS/Pasep.

O recolhimento em separado só é possível caso o prestador de serviços seja beneficiário de isenção.

A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do pagamento, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia. Recomenda-se a retenção no ato do pagamento ao fornecedor.

Se couber a retenção das três contribuições, o valor total a ser retido da Nota Fiscal é de 4,65%, **podendo ser emitido numa única guia DARF com o Código da Receita 5952 no CNPJ da APM.** Para emissão de DARF, acesse (online): <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>.

Modelo de DARF com o código 5952

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
01 NOME / TELEFONE	06 DATA DE VENCIMENTO →	
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO <small>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</small>	09 VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



Atenção! Quando contratar a empresa de lucro presumido, com a retenção no código 5952, gerada a partir da guia DARF, o seu vencimento se dará até o dia 20 do mês subsequente, quando deve ser apresentada à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). A reunião de todas as DCTF apresentadas à Receita Federal irá gerar a DIRF do ano seguinte. Posteriormente à realização da declaração da DIRF, as APM que efetuarem retenção das contribuições deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante dos tributos Federais (códigos 1708 e 5952) para declaração do seu IRPJ.



Observação: Recolhimento menor que 10 reais.

Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 será dispensada a contribuição naquele momento, porém, esse valor deverá ser acumulado até o que montante seja igual ou superior a R\$ 10,00 para a próxima contribuição de acordo com os artigos 67 e 68 da Lei n.º 9.430/1996.

3.3.3. Existe retenção de IRRF?

Deve haver retenção de Imposto de Renda na fonte quando a APM efetuar pagamentos (ou créditos) a outras pessoas jurídicas de direito privado, nas seguintes prestações de serviços, entre outras (de acordo com o valor de retenção):

- **Retenção de 1,0%:**
 - Manutenção em geral mediante cessão de mão de obra; dedetização, desratização, jardinagem, manutenção e limpeza de caixa d'água, pintura, capinação, higienização);
 - Segurança (instalação de câmeras de monitoramento, sistemas de alarme).
- **Retenção de 1,5%:**
 - Análises técnicas;
 - Assessoria e consultoria técnica;
 - Consultoria de contabilidade (serviços pontuais de contabilidade).

A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do pagamento, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia. Recomenda-se a retenção no ato do pagamento ao fornecedor.


A guia DARF deve ser emitida com o nome e o número do CNPJ da APM, deverá ser empregado o Código da Receita **1708**. Para emissão de DARF,

acesse

(online):

<https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>.

Modelo de DARF com o código 1708

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE ARJURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
01 NOME / TELEFONE	06 DATA DE VENCIMENTO →	
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO <small>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</small>	09 VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



Atenção! Quando contratar a empresa de lucro presumido, com a retenção no código 1708, gerada a partir da guia DARF, o seu vencimento se dará até o dia 20 do mês subsequente, quando deve ser apresentada à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). A reunião de todas as DCTF apresentadas à Receita Federal irá gerar a DIRF do ano seguinte. Posteriormente à realização da declaração da DIRF, as APM que efetuarem retenção das contribuições deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante dos tributos Federais (códigos 1708 e 5952) para declaração do seu IRPJ.

Observação: Recolhimento menor que 10 reais.



Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 será dispensada a contribuição naquele momento, porém, o valor deverá

ser acumulado até o montante de R\$ 10,00 para a próxima contribuição de acordo com os artigos 67 e 68 da Lei n.º 9.430/1996.

3.3.4. Existe retenção de ISS?

O ISS é um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal, sendo que sua regulamentação ocorreu com a edição da Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2003.

A lei acima estabelece que o tomador dos serviços (APM) é responsável pelo crédito tributário, estando obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando houver a contratação dos seguintes serviços, entre outros:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, cada Prefeitura Municipal, ao regulamentar a Lei acima, pode atribuir ao tomador do serviço a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS também na prestação de outros serviços. Por isso, é necessário que a APM conheça em detalhes a legislação municipal que trata do ISS. Essa legislação geralmente está disponível nos sites das Prefeituras ou Câmaras Municipais na Internet e definem a responsabilidade pelo recolhimento do ISS (prestador ou tomador do serviço), fato gerador, base de cálculo, alíquotas, forma e prazos de recolhimento na rede bancária.



Observação: Alíquota.

O próprio município é responsável pela informação quanto à alíquota e à responsabilidade (se da APM ou da empresa) pelo ISS. Quando a Nota Fiscal for manual, porém, quem deve observar essa alíquota é a APM.

Abaixo alguns exemplos de serviços contratados e suas retenções:

SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO:

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
 - IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GRADES E VITRÔS, SERVIÇO DE VIDRACEIRO E SERVIÇO DE CONserto DE PORTAS:

- INSS: não há retenção na fonte;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;

- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE ALUGUEL DE CAÇAMBA:

- INSS: não há retenção na fonte;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS:

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE CONSERTO DE BATENTES DE PORTAS, JANELAS E REPAROS NO TELHADO:

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CALHAS, CANALETAS, COLETORES E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS:

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- PIS/COFINS/CSLL: reter 4,65% sobre o valor total da Nota Fiscal;

- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO.

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

3.4. Caso 4: serviços autônomos



Atenção! A APM deverá afastar qualquer circunstância que possa caracterizar vínculo empregatício, conforme o art 3.º da CLT: subordinação, pessoalidade e onerosidade. Se uma pessoa acumula esses três requisitos, é considerada **empregado**, e **não** poderá ser tratada como “autônomo ou prestador serviço”. O Recibo Prestador Autônomo (RPA) é um documento emitido quando há a contratação temporária e esporádica de uma pessoa física que não possui CNPJ. Esse documento pode ser utilizado para fins de pagamento e, principalmente, para o recolhimento dos impostos pertinentes à atividade exercida. O RPA tem a mesma função da nota fiscal, ou seja, serve para fins de pagamento e para recolhimento de impostos.



Atenção! Uma vez afastado vínculo empregatício, é preciso “qualificar” o autônomo, que precisa possuir cadastro junto à Prefeitura do Município para prestação de serviço e inscrição junto a previdência social (PIS). Depois, a APM deve elaborar um contrato de prestação de serviço, contendo os dados comuns a qualquer contrato, com ênfase no objeto, no preço e no prazo.



Atenção! O profissional liberal contratado não pode ser substituído por outra pessoa nem mandar ninguém em seu lugar para realizar o seu trabalho.

Modelo de RPA

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA			Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA			MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS- IPISM			17.444.779/0001-37	
RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____				
A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____ (_____)				
, CONFORME DISCRIMADO ABAIXO:			ESPECIFICAÇÃO	
SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS	I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	R\$ _____
			II. _____	R\$ _____
				SOMA R\$ _____
Informações Adicionais / Outros RPAs			DESCONTOS:	
Total Rend:			III. IMP. RENDA FONTE	R\$ _____
Total Deduções:			IV. _____	R\$ _____
			V. _____	R\$ _____
			VII. _____	R\$ _____ R\$ _____
			VALOR LÍQUIDO R\$ _____	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO			ASSINATURA	
CPF:				
INSS:				
IDENTIFICAÇÃO			NOME COMPLETO	
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR			
LOCAL	DATA			

As informações obrigatórias no recibo são:

- Nome ou Razão Social e CNPJ da fonte pagadora;
- Dados do profissional autônomo – CPF e número de inscrição no INSS;
- Dados detalhados sobre pagamento do serviço prestado – Valores bruto e líquido (com os descontos);
- Nome e assinatura do responsável pela fonte pagadora (neste caso, a APM)
- Descontos – IRRF, ISS, INSS (se houver).

Os recolhimentos possíveis são:

- INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IRRF, Imposto de Renda Retido na Fonte;
- ISS, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

3.4.1. Existe retenção de INSS?

O recolhimento do INSS sobre a prestação dos serviços de autônomos é de responsabilidade da APM.

A alíquota que deve ser aplicada para os autônomos é de 11% sobre a sua remuneração, respeitando-se o valores-piso (salário mínimo) e teto (aproximadamente R\$ 6.433,57) da tabela progressiva do INSS na Instrução Normativa RFB n.º 971. Se o valor não atingir o piso, **não** será feita a retenção. Caso ultrapasse o teto, a retenção será calculada sobre o valor de R\$ 6.433,57.

A APM deve recolher, ainda, a contribuição patronal sobre o serviço prestado pelo autônomo, considerando uma alíquota de 20% sobre a sua remuneração conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, artigo 72, inciso I, e artigo 78, incisos I e III.

O INSS de 11% fica embutido no valor orçado, ou seja, não aumenta o valor a pagar. Já o INSS Patronal, de 20%, não fica embutido no valor orçado, e, portanto, deverá ser somado ao valor a pagar:



Exemplo: No quadro abaixo o Contratado 2 é um CPF. Assim, deve-se somar 20% ao valor orçado por conta do INSS Patronal. Por esse motivo, o Contratado 1 obteve o melhor valor a pagar.

Caso	Contratado	Valor orçado	INSS 11%*	INSS 20%**	Valor com INSS 11%	Valor com INSS 20%	Empres a venced ora
------	------------	--------------	-----------	------------	--------------------	--------------------	---------------------

Caso 1	CNPJ	R\$ 5.000,00	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	SIM
Caso 2	CPF	R\$ 5.000,00	R\$ 550,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	NÃO
Caso 3	CNPJ	R\$ 5.200,00	R\$ 572,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	NÃO


* INSS 11% já embutido no valor orçado;

** INSS 20% somado ao valor orçado.

Deve ser emitida a GPS (Guia de Previdência Social), com Código **1120** para INSS 11% e com Código **2100** para INSS 20%.

Para emitir a GPS de INSS, pode-se usar o *link* (online):
<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCl/filiadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml>.


Modelo de GPS código 1120 - 11% CPF (Base = R\$ 1.100,00)

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE	 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	1120
			4 - COMPETÊNCIA	
			5 - IDENTIFICADOR	238.31023.35-9
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO NIT/PIS/PASEP Nº documento prestador		6 - VALOR DO INSS	121,00
	Nome Prestador Endereço Prestador		7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	15/10/2021	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	121,00

Competências consolidadas nesta GPS:

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Modelo de GPS código 2100 - 20%

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4. COMPETÊNCIA	
	5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: NOME APM CNPJ APM DESCREVA RESUMIDAMENTE O SERVIÇO	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

No campo “Identificador” deve ser informado o número do CNPJ da APM e, no campo “Nome ou Razão Social”, deve ser informado o nome da APM.

3.4.2. Existe retenção de IRRF?

O recolhimento do IRRF, tributo federal, incide sobre pessoa jurídica ou equiparada, como é o caso do profissional autônomo. O valor a ser pago é um percentual sobre o preço final do serviço prestado. Para sua base de cálculo, consulta-se a tabela de alíquotas vigente no site da Receita Federal. Uma vez encontrada a faixa de desconto, a base da retenção para o IRRF será o preço bruto do serviço prestado menos o desconto do valor do INSS. Em seguida, utilizando o valor encontrado, deve-se deduzir a alíquota correspondente. Veja a tabela abaixo:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,98 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80

De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36



Exemplo:

1.ª etapa.

- **Valor do serviço:** R\$ 5.000,00
- **Valor do desconto do INSS:** R\$ 550,00
- **Base para o cálculo do IRRF no RPA:** R\$ 4.450,00

Definido o percentual, vamos para a segunda parte do cálculo de RPA para IRRF.

2.ª etapa.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5

- **Base de cálculo do IRRF:** R\$ 4.450,00
- **Alíquota:** 22,5%
- **Cálculo:** R\$ 4.450,00 x 22,5%
- **Total:** R\$ 1.001,25

Deduzindo o valor acima encontrado na Tabela, vamos para a parte final do cálculo.

3.ª etapa.

Base de cálculo (R\$)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
De 3.751,06 até 4.664,68	636,13

- **Total do IRRF:** R\$ 1.001,25
- **Parcela a deduzir:** R\$ 636,13
- **Valor final a ser retido:** R\$ 365,12



Observação: Quando o prestador autônomo tem dependentes, a legislação do IRPF permite descontar determinado valor de acordo com a vigência para cada um de seus dependentes (valor unitário R\$ 189,59). Não há um número máximo de dependentes. De acordo com o art. 90, da Instrução Normativa RFB n.º 1.500/2014, podem ser considerados dependentes:

- o cônjuge;
- o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
 - As pessoas elencadas nos incisos III e V do *caput* podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24

(vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2.º (segundo) grau.



Exemplo: 02 dependentes.

1.ª etapa.

- **Valor do serviço:** R\$ 5.000,00
- **Valor do desconto do INSS:** R\$ 550,00
- **Dedução de dependentes:** R\$ 379,18
- **Base para o cálculo do IRRF no RPA:** R\$ 4.070,82

2.ª etapa.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%

- **Base de cálculo do IRRF:** R\$ 4.070,82
- **Alíquota:** 22,5%
- **Cálculo:** R\$ 4.070,82 x 22,5%
- **Total:** R\$ 915,94

3.ª etapa


Base de cálculo (R\$)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
De 3.751,06 até 4.664,68	636,13

- **Total do IRRF:** R\$ 915,94
- **Parcela a deduzir:** R\$ 636,13
- **Valor final a ser retido:** R\$ 279,81

Para o cálculo, pode-se utilizar o *link* (online):
<http://www26.receita.fazenda.gov.br/irpfsimulaliq/private/pages/simuladoraliq>

uota.jsf. Porém, é válido que sempre seja feita a conferência dos valores de acordo com as orientações deste guia.

O recolhimento dos rendimentos de pessoa física (IRRF) é realizado por meio da guia DARF com o código 0588. O **DARF** deve ser emitido com o nome e número do CNPJ da APM, para sua emissão, acesse (*online*): <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	01 NOME / TELEFONE	

Veja no verso instruções para preenchimento

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pelo INIRF nº 704, de 2 de maio de 2007.



Observação: Recolhimento menor que 10 reais. Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 será dispensada a contribuição naquele momento, porém, o valor deverá ser acumulado até o montante de R\$10,00 para a próxima contribuição de acordo com os artigos 67 e 68 da Lei n.º 9.430/1996.

3.4.3. Existe retenção de ISS?

Como o ISS é um tributo municipal, dependendo da prefeitura, pode não ser exigido. Por isso, é preciso confirmar com o prestador, por meio

documental, se ele tem cadastro na Prefeitura, se indica que faz seu recolhimento anual, ou se é isento. Não se enquadrando em nenhuma dessas condições, é preciso entrar em contato com o órgão responsável no Município, para verificar as alíquotas e formas de recolhimento, pois podem variar de região para região. De modo geral, o ISS costuma situar-se entre 2% e 5% sobre o valor do serviço prestado.

Caso o autônomo tenha cadastro junto à Prefeitura, o contratante **não** precisa inseri-lo no cálculo do RPA, visto que o contratado faz seu recolhimento anualmente. Caso o autônomo **não** tenha cadastro, o ISS deve, obrigatoriamente, fazer parte do cálculo do RPA.

3.4.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município

Em alguns casos será necessário consultar o cadastro do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica. Para isso poderá ser utilizado o site da respectiva prefeitura.

3.4.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município – CPOM

Em caso de contratação de prestadores de serviços sediados em outros Municípios, é necessário consultar o seu cadastro no CPOM (Cadastro de Empresas de Fora do Município) ou equivalente. A APM deverá consultar a Prefeitura de seu município acerca da possibilidade do recolhimento ou não do ISS, informando em caso de necessidade de recolhimento, a base de cálculo, alíquota, código de recolhimento e data de vencimento do tributo.

4. O que fazer quando a Nota Fiscal possuir erro(s)?

Para os casos em que a nota fiscal precisar ser alterada por motivo de erro em sua emissão poderá ser emitida **Carta de Correção Eletrônica (CC-e)** com o objetivo de ajustar a nota fiscal. Mas, existem exceções. Conforme a Portaria CAT n.º 162 de 2008, são elas:

“Art. 19 - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Não poderão ser sanados erros relacionados:

1 - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;

2 - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do remetente ou do destinatário;

3 - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria;

4 - ao número e série da NF-e.”

Ou seja, nada relacionado com o Valor total, Dados Cadastrais, Data de emissão, etc. poderá ser alterado por meio de Carta de Correção.

Conforme inciso II da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 10/11, que acrescentou o § 7.º na cláusula décima quarta-A do Ajuste SINIEF 07/05, a partir de 1.º de julho de 2012, **não** poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

5. Quais são as obrigações fiscais após o recolhimento dos impostos?

Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, as empresas jurídicas que efetuarem retenção do imposto de renda (neste caso, as APM) deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante anual de retenção, conforme modelo constante no [Anexo Único da Instrução Normativa SRF n.º 119/2000](#). No mesmo mês, deverão apresentar Declaração de Imposto de Renda Retido na

6. Fique atenta(o) a estes pontos!



A atividade de recolher os impostos de competência da APM **não pode** ser delegada ao prestador do serviço, pois a empresa prestadora do serviço, quando faz seus recolhimentos de impostos, acaba por preencher as Guias de Recolhimento com Códigos diferentes.



Caso a APM **não** faça a retenção dos impostos e os recolhimentos na forma acima descrita, estará sujeita à autuação pelo órgão fiscalizador e será notificada a recolher o valor do principal acrescido de multa, juros e atualização monetária. Isso porque as legislações que tratam do assunto atribuem ao tomador do serviço (no caso, a APM) a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento dos impostos.



A nota fiscal de serviços (convencional ou eletrônica) é um documento fiscal. Se houver na nota a informação de que houve retenção, independentemente do serviço ser tributado ou não, a APM deverá efetuar a retenção e recolher o imposto devido. **Não existe declaração, nem justificativa, que mude essa situação.**



Em algumas situações **o prestador fornece o material, e isso poderá causar uma redução na base de cálculo dos impostos devidos**, nesse sentido é importante saber que **a redução tem limites e só é válida se mencionada na nota fiscal.**

- Os limites são:
 - **até 50% de redução para a base de cálculo para serviços de alvenaria, elétrico, hidráulico, pintura etc.**
 - **até 20% para limpeza, dedetização, etc.**



Existe ainda a possibilidade de reduções maiores, **mas, para isso acontecer, é necessário que exista um contrato entre a APM e o**

prestador, e que seja elencado no contrato o material a ser fornecido, assim como os seus respectivos valores.



Nenhuma verba repassada para APM por meio do PDDE Paulista ou PDDE Federal pode ser utilizada para o pagamento de multa, juros e atualização monetária por atraso de pagamento a empresas ou pelo atraso no recolhimento de impostos. Tais pagamentos devem ser feitos através de recurso próprio.

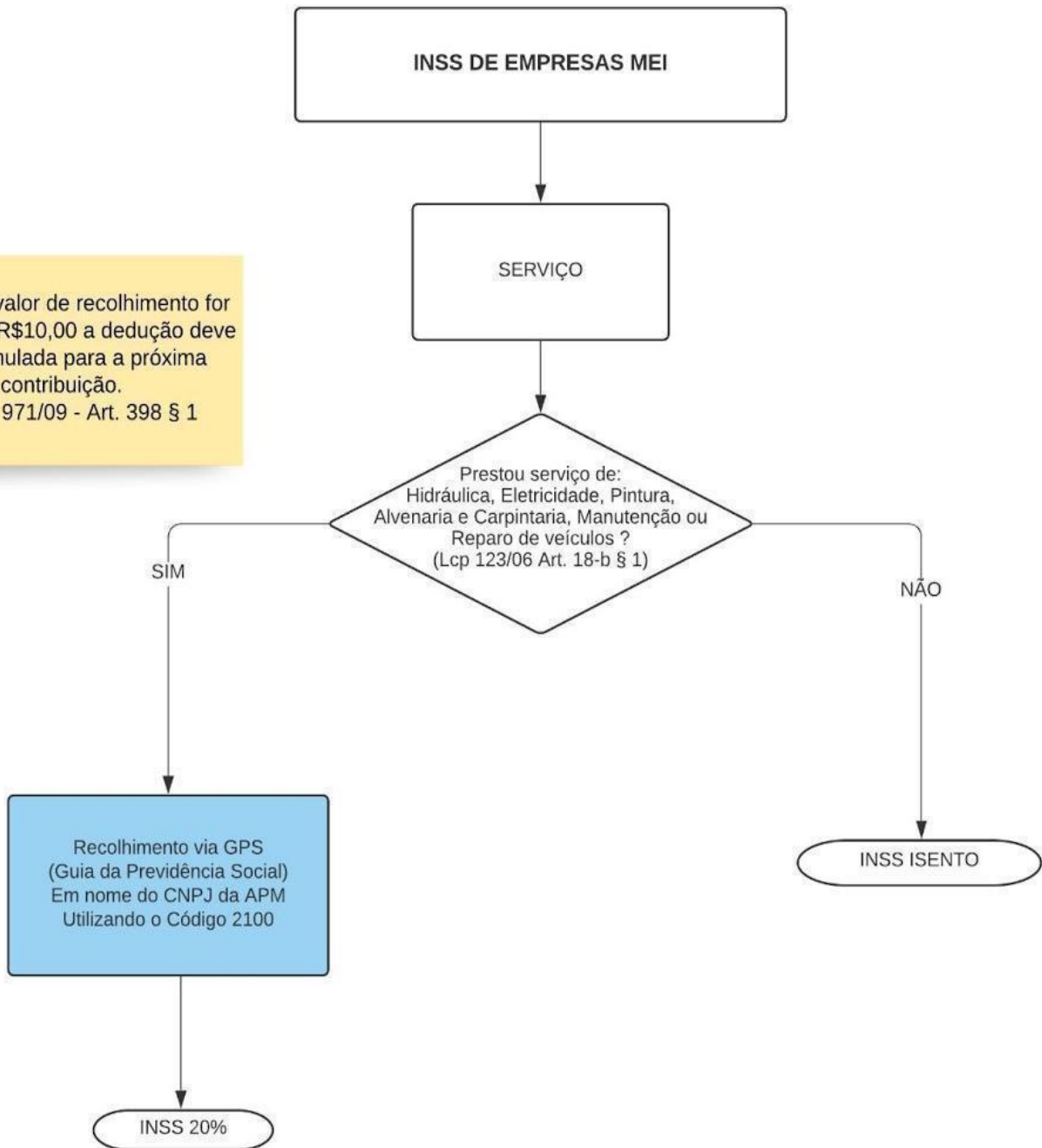


As Notas Fiscais, GPS, cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos relativos à retenção do INSS na fonte devem ser mantidos em arquivo, separado por empresa contratada, em ordem cronológica, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.

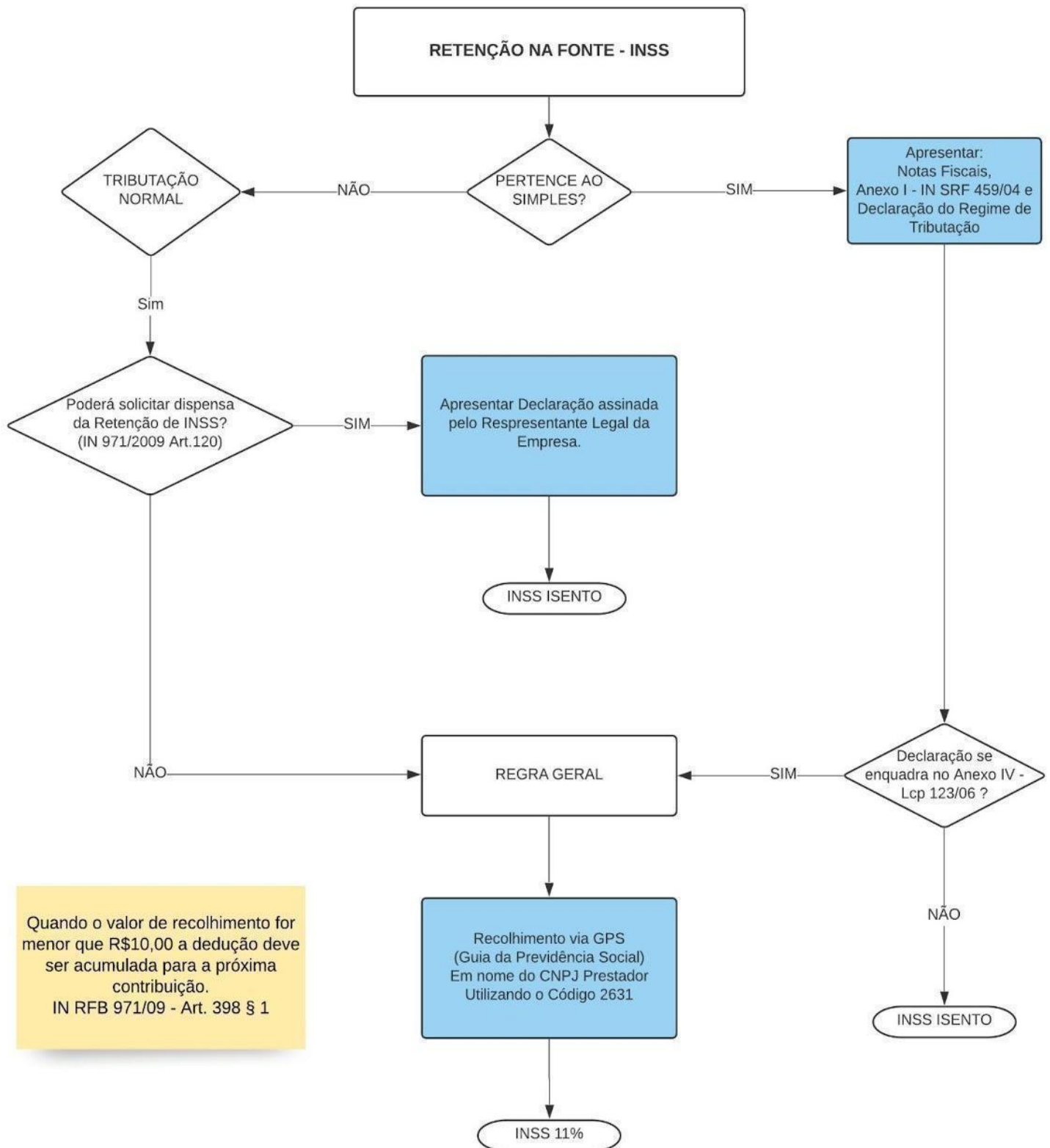
7. Fluxogramas

7.1. INSS DE EMPRESAS MEI

Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 a dedução deve ser acumulada para a próxima contribuição.
IN RFB 971/09 - Art. 398 § 1

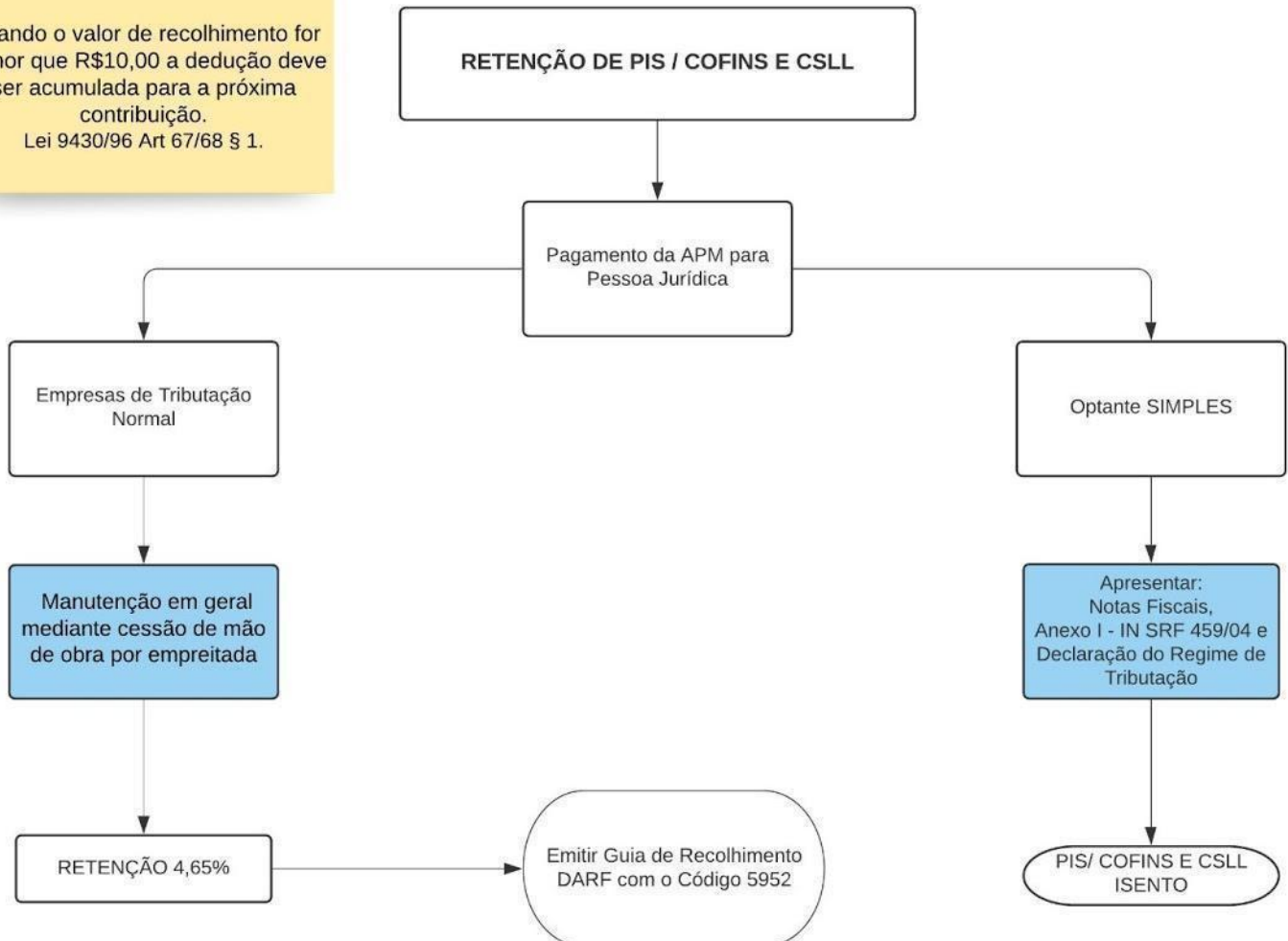


7.2. RETENÇÃO NA FONTE - INSS

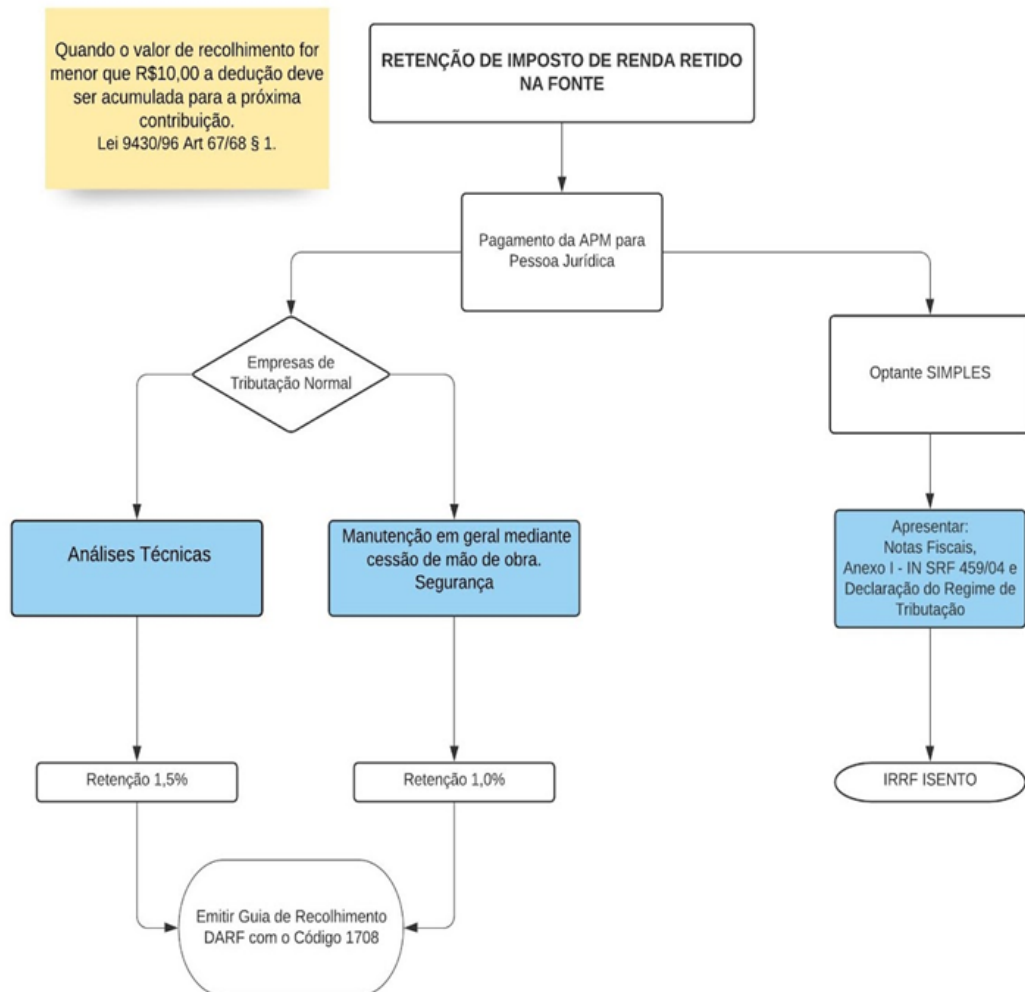


7.3. RETENÇÃO DE PIS / COFINS E CSLL

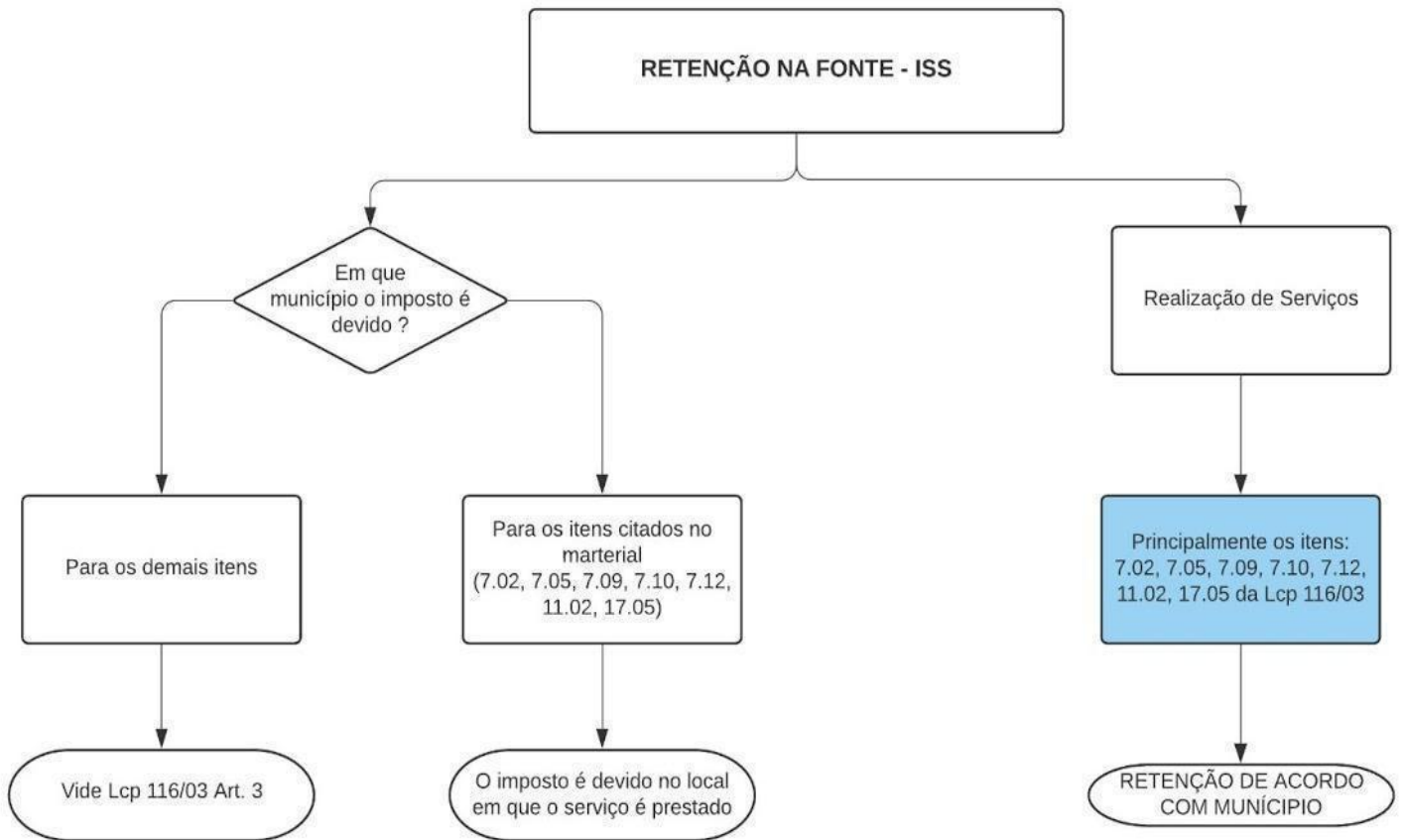
Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 a dedução deve ser acumulada para a próxima contribuição.
Lei 9430/96 Art 67/68 § 1.



7.4. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE



7.5. RETENÇÃO NA FONTE - ISS



7.6. RETENÇÃO NA FONTE - PESSOA FÍSICA

